



TERMO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de instituição de servidão de passagem, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, CNPJ nº. 45.298.569/0001-13, com sede na Rua Major Garcia, nº. 144, nesta cidade e comarca de Altinópolis-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 19.374.004-SSP/SP e do CPF nº. 141.011.718-90, e de outro lado a empresa **SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.217.831/0001-13, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, 476, centro, na cidade e Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **FERNANDO FRACAROLI NORONHA**, brasileiro, empresário, portadora do RG: 26.335.149 e do CPF nº 270.962.178-94, têm entre si ajustadas as condições que nas cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo a instituição de servidão de passagem de rede de fibra óptica em favor da empresa ‘Skynet Telecomunicações Ltda.’, em áreas de domínio deste Município, visando a melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores de Altinópolis e região, nas faixas de domínio de terra assim descritas:

“Trecho 01- totalizando 32,7 km pela estrada Municipal pavimentada ATP-010 com destino à Serrana - Na ATP-010 INICIO: LAT 21°1'43.48''S; LOG: 47°22'32.69''O por um trecho de 26,3KM, até o ponto FIM: LAT 21°7'52.47''S; LOG 47°34'1,52''O trevo de destino Brodowski, seguindo destino a Serrana no Ponto LAT



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

21°7'52.47"S; LOG 47°34'1.52"O por um trecho de 6,4 Km, até o ponto FIM: LAT 21°10'25.31"S; LOG 47°35'21.75"O divisa com o município de Serrana.

"Trecho 02- totalizando 27,2 Km pela estrada municipal não pavimentada com destino a Patrocínio Paulista – Na ATP-171 INÍCIO: LAT 21° 0'38.94"S; LOG: 47°23'51.78"O por um trecho de 6,5 KM, até o ponto FIM: LAT 20°57'44"S; LOG: 47°26'29.21"O. (Esse trecho será utilizado também para o projeto de destino Altinópolis a Batatais). Ainda pela ATP – 171 – PONTO DE ENTRONCAMENTO COM ESTRADA DESTINO BATATAIS INÍCIO: LAT 20°57'44.24"S; LOG: 47°26'29.21.65"O, início da ATP-408. Seguindo pela ATP-408 INÍCIO: LAT 20°51'53.24"s; LOG 47°24'21.65"O por trecho de 3,6 Km, até o ponto FIM: LAT 20°21'28.52"S; LOG 47°22'23.97", início da ATP – 409. Seguindo pela ATP-409 INÍCIO: LAT 20°51'28.52"S; LOG: 47°22'23.97"O por um trecho de 5,3Km, até o ponto FIM: LAT 20°49'31.10"S; LOG: 20°49'31.10"S divisa com o município de Patrocínio Paulista".

"Trecho 03- totalizando 8,9 km por estrada municipal não pavimentadas com destino à Batatais – Na ATP-420 INÍCIO: LAT 21°0'38.94"S; LOG: 47°23'51,78"O por um trecho de 6,5 km até o ponto FIM: LAT 20°57'44.24"S; LOG: 47°26'29.21"O; início da ATP-420 (esse trecho será utilizado também para o projeto de destino a Altinópolis a Patrocínio Paulista). Na ATP -420 INICIO: LAT 20°57'44.24"S; LOG 47°26'29.21"O por um trecho de 2,4 Km, até o ponto FIM: LAT 20°51'23.24"S; LOG: 47°24'21.65"O, divisa com o município de Batatais".

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente instituição de servidão de passagem fundamenta-se na Lei Complementar Municipal n.º 95 de 11 de setembro de 2017 e demais dispositivos aplicados a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as



demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta lei.

CLÁUSULA QUARTA – As áreas de terra abrangidas pela instituição da presente servidão de passagem devem corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da servidão.

CLÁUSULA QUINTA - Será de exclusiva responsabilidade e a expensas da empresa SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a recomposição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

CLÁUSULA SEXTA - As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em contrapartida, a empresa SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA cederá à Prefeitura Municipal de Altinópolis, a título gratuito, a interligação das unidades municipais por rede de fibra óptica, bem como cederá a utilização de 50(cinquenta) megas de internet, dedicada, entregue em fibra óptica, pelo período de 60(sessenta) meses, a contar do término da instalação da passagem do cabeamento de fibra óptica, o que será devidamente atestado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Obras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente termo em (04) quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Altinópolis, 16 de outubro de 2017.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal



FERNANDO FRACAROLI NORONHA

Skynet Telecomunicações Ltda

TESTEMUNHAS

